



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 296, de 28 de novembro de 1984.

Reajusta os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei 273, de 08 de abril de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 273, de 08 de abril de 1981, passa a vigorar com os seguintes índices:

" ARTIGO 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica:

a) Classe Residencial

- I - Até 30 KWh: 0,52 % da tarifa de iluminação pública.
- II - De 31 a 50 KWh: 1,04 % da tarifa de iluminação pública.
- III - De 51 a 100 KWh: 2,09 % da tarifa de iluminação pública.
- IV - De 101 a 200 KWh: 4,18 % da tarifa de iluminação pública.
- V - De 201 a 500 KWh: 8,37 % da tarifa de iluminação pública.
- VI - Acima de 500 KWh: 15,66 % da tarifa de iluminação pública.

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras atividades

- VII - Até 30 KWh: 1,57 % da tarifa de iluminação pública.
- VIII - De 31 a 50 KWh: 2,09 % da tarifa de iluminação pública.

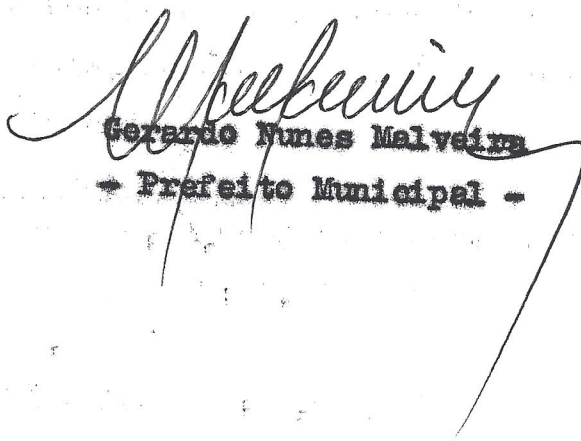


Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

- X - De 101 a 200 KWh: 6,79 % da tarifa de iluminação pública.
- XI - De 201 a 500 KWh: 10,44 % da tarifa de iluminação pública.
- XII - Acima de 500 KWh: 26,10 % da tarifa de iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em 28 de novembro de 1984.


Gerardo Nunes Malveira
- Prefeito Municipal -